



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.451

João Pessoa - Sábado, 24 de Fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 52, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera a Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005, que institui o Programa de Subsídios à Educação e à Habitação, financiado via antecipação de ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enunciados da Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005, passam a vigor com a seguinte redação:


Art. 3º O Cheque Educação e o Cheque Moradia serão emitidos e distribuídos, o primeiro, pela Secretaria da Receita Estadual e Secretaria da Educação e Cultura, e o segundo, pela Secretaria da Receita Estadual e Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, e deverão ser utilizados, de acordo com as finalidades neles expressas, para o pagamento de bens ou serviços adquiridos junto a contribuintes do ICMS no Estado, em situação regular perante a Fazenda Estadual.

Art. 4º As Secretarias e o Órgão mencionados no *caput* do artigo 3º desta Lei serão responsáveis pelo recebimento, processamento, seleção e aprovação dos pedidos de emissão dos talonários de Cheque Educação e de Cheque Moradia, bem como por sua emissão, distribuição e fiscalização da aplicação de acordo com os objetivos desta Lei.

Art. 6º A partir do cadastro das solicitações aprovadas e até o limite definido pela Secretaria da Receita Estadual, esta emitirá e distribuirá, juntamente com a Secretaria da Educação e Cultura e a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, respectivamente, os talonários de Cheque Educação e de Cheque Moradia, observados os seguintes critérios para a seleção:”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007, 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 27.994, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o Decreto nº 26.806, de 23 de janeiro de 2006, que regulamenta o “Cheque Moradia”, instituído pela Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enunciados do Decreto nº 26.806, de 23 de janeiro de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º A partir do cadastro das solicitações aprovadas e até o limite definido pela Secretaria de Estado da Receita, serão emitidos os talonários de cheques para distribuição pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

Art. 8º A Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, para os fins da Lei nº 7.755/05 e suas alterações, é designada Gestora Operacional do “Cheque Moradia”, cabendo-lhe, pelas instâncias próprias:

I – aprovar os modelos de instrumentos de convênios e contratos;
II – aprovar os projetos padrões e as especificações técnicas destinadas à construção de habitações no âmbito do “Cheque Moradia”;

III – elaborar e divulgar critérios para seleção, formação de grupos, inscrição e concessão de benefícios, observadas as condições definidas neste Decreto e na Lei nº 7.755/05;

IV – aprovar os planos de trabalho e determinar a elaboração dos respectivos instrumentos de convênios e planos de trabalho que lhe forem submetidos, com a finalidade de regular parcerias entre o Estado, as Prefeituras Municipais e/ou as organizações não-governamentais, com o fim de:

a) selecionar participantes para o Programa a que se refere o *caput* deste artigo;
b) transferir, para o domínio do Estado, terrenos pertencentes a Prefeituras Municipais e a organizações não-governamentais, onde serão edificadas unidades habitacionais de participantes do “Cheque Moradia”;

c) outras condições necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa;
V – firmar os contratos e os convênios necessários à realização dos objetivos definidos na Lei nº 7.755/05;

VI – exercer a coordenação geral do “Cheque Moradia”, fornecendo projetos, especificações e regulamentações para a sua implementação;

VII – repassar os cheques nominais aos beneficiários, sendo que:
a) o primeiro talão será entregue somente após a fiscalização constatar a conclusão dos alicerces;

b) o segundo talão será entregue depois que a fiscalização constatar a conclusão da primeira etapa da obra e comprovar a correta aplicação dos cheques, através das notas fiscais correspondentes;

VIII – elaborar e encaminhar ao Governador do Estado, mensalmente, relatório sobre as operações do Programa no âmbito da CEHAP;

IX – editar normas necessárias à plena execução das competências que lhe são atribuídas neste Decreto, inclusive quanto à instituição dos documentos nele referidos.

Art. 10. São obrigações dos beneficiários do “Cheque Moradia”:

I – fornecer a mão-de-obra a ser empregada na construção, manutenção, recuperação, reforma e/ou ampliação do imóvel, sendo esta de sua total responsabilidade, inclusive quanto a eventuais incidências de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e/ou tributos de qualquer natureza, isentando-se a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e as organizações com ela conveniadas de quaisquer obrigações;

II – comprar e receber o material, o que deverá ser realizado, preferencialmente, através de associação de beneficiários;

III – cumprir, corretamente, os projetos, os detalhes construtivos e as orientações técnicas fornecidas;

IV – usar os cheques somente para a compra do material especificado, conforme definido em contrato;

V – prestar contas ao coordenador local, sempre que solicitado, quanto à aplicação dos recursos recebidos, com a apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos e seu emprego;

VI – utilizar os cheques, no período de sua validade, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda dos talonários, e, em caso de perda ou extravio, não haverá reposição;

VII – guardar o material de construção adquirido até a sua utilização final;

VIII – providenciar a regularização da unidade junto à Prefeitura Municipal, ao INSS e a outros órgãos necessários para a averbação da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IX – fixar no imóvel, em local padronizado, uma placa alusiva ao “Cheque Moradia”, a ser fornecida pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, após o término da obra.

Art. 12. Ficam a Secretaria de Estado da Receita e a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP autorizadas a firmar Convênio com entidades técnicas especializadas, visando à seleção dos beneficiados, o acompanhamento e o controle da execução das obras de construção, ampliação e melhoria de unidades habitacionais beneficiadas pelo “Cheque Moradia”.

Art. 13. A Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP poderá, mediante Convênio, delegar:

I – a coordenação local;

II – a organização e a execução do processo de inscrição e seleção das famílias interessadas, de acordo com as condições do “Cheque Moradia”;

III – a coleta das assinaturas dos beneficiários nos Contratos do “Cheque Moradia”;

IV – a fiscalização da aplicação dos recursos pelos beneficiários, inclusive em relação à aquisição dos materiais de construção e sua utilização na obra, conforme regulamentação da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP;

V – a distribuição dos talonários de cheque;

VI – o assessoramento aos beneficiários no processo de aquisição e distribuição dos materiais;

VII – a prestação de assistência técnica aos beneficiários, mediante a disponibilização de, no mínimo, um orientador para cada 25 (vinte e cinco) obras realizadas, simultaneamente;

VIII – atualização do cadastro dos moradores nos imóveis beneficiados, a cada 06 (seis) meses, durante os primeiros 02 (dois) anos, e anualmente, entre o 3º e o 8º ano seguintes, após a conclusão das obras.

Art. 14. Compete às Prefeituras Municipais ou Organizações Não Governamentais que vierem a conveniar com a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP:

I – providenciar a limpeza dos lotes destinados à construção;

II – responsabilizar-se, diretamente, pela execução dos serviços de fundação em pedra argamassada, embasamento, contrapiso acabado, exceto no banheiro, assentamento da 1ª fiada das alvenarias, de acordo com os projetos e especificações aprovados pela CEHAP;

III – se necessário, dar contrapartida sob a forma de serviços, bens ou recursos financeiros imprescindíveis à habitabilidade da obra;

IV – implantar o loteamento, demarcar os lotes e promover a abertura das ruas, executando, no mínimo, o encascalhamento da principal via de acesso para o local;

V – aprovar, perante as concessionárias locais, os projetos para fornecimento e distribuição de água e energia elétrica;

VI – montar as instalações de um almoxarifado geral para a guarda de materiais, zelando pela manutenção e vigilância da área destinada ao empreendimento;

VII – fixar, no local da obra, placa informativa, no tamanho 4 x 3 m, conforme padrão da CEHAP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do início das obras;

VIII – realizar investigação preliminar, coletando toda a documentação necessária, para apuração de denúncias quanto à aplicação dos recursos do “Cheque Moradia”;

IX – regularizar, conforme o caso, perante a edilidade, o loteamento ou imóvel que será objeto de benefício do “Cheque Moradia”;

X – informar à CEHAP sempre que, nos primeiros 8 anos seguintes à conclusão das obras, morador do imóvel beneficiado não for o beneficiário do “Cheque Moradia”, bem como outras irregularidades quanto ao uso do imóvel;

XI – apurar as denúncias quanto a devios na aplicação dos recursos do “Cheque Moradia” e encaminhar à CEHAP toda a documentação correspondente, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas;

XII – remeter à CEHAP, para análise e parecer, a relação dos selecionados, atentando para que:

a) o número de selecionados constantes da relação a que se refere este inciso deverá superar em, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) a quantidade total de benefícios disponibilizados ao organismo conveniente;

b) a relação final dos beneficiários será elaborada pela CEHAP, dentre o rol a que se refere a alínea anterior, e será encaminhada para efetivação dos contratos e distribuição dos talonários de cheques;

XIII – enviar à CEHAP, em formulário próprio, listagem dos beneficiários.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 281 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MAURICEIA PESSOA DANTAS, matrícula nº 141.216-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Maria Geny de Sousa, Timoteo, CEPES, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 11027

Portaria nº 282 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, REJANE GOMES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 129.769-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Maria Geny de Sousa Timoteo - CEPES, Padrão A-2, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11027

Portaria nº 742 João Pessoa, 23 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DAS GRAÇAS LEITE DE SOUZA, matrícula nº 61.068-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental São Rafael, nesta capital.

UPG: 200 UTB: 11015

Portaria nº 743 João Pessoa, 23 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear RUI CARLOS MARTINS DIAS, matrícula nº 75.677-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental São Rafael, Padrão A-1, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11015

Portaria nº 1184 João Pessoa, 07 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIA PEDROSA FORMIGA, matrícula nº 81.483-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Normal Estadual José de Paiva Gadelha, na cidade de Sousa.

UPG: 037 UTB: 20067

Portaria nº 1185 João Pessoa, 07 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, ANTONIA PEDROSA FORMIGA, matrícula nº 81.483-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Normal Estadual José de Paiva Gadelha, Padrão B2, na cidade de Sousa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 037 UTB: 20067

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Portaria nº 1229 João Pessoa, 08 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VANDELITA MÔNICA PEREIRA DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula nº 137.034-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Índio Piragibe, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 11004

Portaria nº 1230 João Pessoa, 08 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, VANDELITA MÔNICA PEREIRA DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula nº 137.034-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Índio Piragibe, Padrão A-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11004

Portaria nº 1102 João Pessoa, 05 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EDNA DE OLIVEIRA MORAES, matrícula nº 130.576-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental General Wanderley, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 11062

Portaria nº 1382 João Pessoa, 21 de 02 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar, a pedido, VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 139.840-7, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Rogério Dias de Toledo, na cidade de Assunção.

UPG: 063 UTB: 13126

Portaria nº 1065 João Pessoa, 31 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA JOSÉ FIGUEIREDO, matrícula nº 115.726-4, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino fundamental Francisco Campos, Padrão A-2, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11068

Publicada no DOE 07.02.2007

Republicada por omissão gráfica.

Portaria nº 180 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, ANAILDE GERMANO SOARES, matrícula nº 141.623-5, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Cristiano Cartaxo-CEPES, Padrão B-1, na cidade de Cajazeiras, mediante retribuição do Símbolo DAS-5, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 013 UTB: 19082

Publicada no DOE 09.01.2007

Republicada por incorreção.

Portaria nº 225 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, JOSINEIDE DE SALES PONTES, matrícula nº 66.900-8, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Epitácio Pessoa-CEPES, Padrão A-1, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11030

Publicada no DOE 09.01.2007

Republicada por incorreção.

Portaria nº 277 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RUI CARLOS MARTINS DIAS, matrícula nº 75.677-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 11106

Publicada no DOE 10.01.2007

Republicada por incorreção.

Portaria nº 286 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ILMA IRIS SANTOS, matrícula nº 142.973-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Nenzinha Cunha Lima-CEPES, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13128

Publicada no DOE 07.02.2007

Republicada por omissão gráfica.

Portaria nº 310 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA IVONETE SANTOS MAIA, matrícula nº 123.232-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Deputado Gustavo Amorim - CEPES, Padrão A-1, na cidade de Guarabira, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 018 UTB: 12045

Publicada no DOE 10.01.2007

Republicada por incorreção.

Portaria nº 349 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 75.187-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino fundamental Getúlio Vargas, na cidade de Bayeux.

UPG: 075 UTB: 11168

Publicada no DOE 06.02.2007
Republicada por omissão gráfica.

Portaria nº 354 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar MARIA CÉLIA COELHO DE LIMA, matrícula nº 154.284-2, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental João Caetano, na cidade de Bayeux.

UPG: 075 UTB: 11164

Publicada no DOE 10.01.2007
Republicada por omissão gráfica.

Portaria nº 355 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, LUZITÂNIA SOCORRO DA SILVA LIMA, matrícula nº 130.905-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental João Caetano, Padrão A-2, na cidade de Bayeux, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 075 UTB: 11164

Publicada no DOE 10.01.2007
Republicada por omissão gráfica.

Portaria nº 356 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 154.538-8, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental João Caetano, na cidade de Bayeux.

UPG: 075 UTB: 11164

Publicada no DOE 10.01.2007
Republicada por omissão gráfica.

Portaria nº 358 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar CLORYS GOMES DE MEDEIROS, matrícula nº 155.896-0, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental João Caetano, na cidade de Bayeux.

UPG: 075 UTB: 11164

Publicada no DOE 10.01.2007
Republicada por omissão gráfica.

Portaria nº 381 João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DE FÁTIMA DE ABREU GOMES, matrícula nº 144.176-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Crispim Coelho - CEPES, Padrão B-1, na cidade de Cajazeiras, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 13 UTB: 19088

Publicada no DOE 10.01.2007
Republicada por Incorreção.

Portaria nº 464 João Pessoa, 09 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA HELENICE SIQUEIRA ALCANTARA, matrícula nº 137.112-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Dona Alice Carneiro, Padrão B-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente do Símbolo DAS-5, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 110104

Publicada no DOE 23.01.2007
Republicada por Incorreção.


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 109

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5854-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EXPEDITO SEVERINO LOPES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 56.434-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I e II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 110

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 792-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PRO-

PORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Agente de Investigação, matrícula nº 61.480-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I e II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 197, XV da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 111

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9585-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor REINALDO FERREIRA DA FRANÇA, Motorista, matrícula nº 137.939-9, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no Artigo 6º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 112

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 375-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA, Regente de Ensino, matrícula nº 55.246-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 113

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11809-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora EVANIZE SILVESTRE DE SOUZA, Professora, matrícula nº 81.523-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I in fine da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 114

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6692-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSIRENE NORONHA DE LIMA, Contínuo, matrícula nº 60.375-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I e II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 115

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6503-06,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM JOSÉ CIONE VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 503.156-7, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 116

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 856-06,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “ex-offício” o 3º Sargento PM JOÃO ITAMAR VIEIRA, matrícula nº 503.730-1, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e art. 90, I, “c” da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, I c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 – art. 197, XV da LC 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 117

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2273-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA, Professora, matrícula nº 131.470-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 118

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11280-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA RISALVA LUSTOSA CORREIA LUCENA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 80.161-5, lotada na Casa Civil do Governador, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/

C art. 8º, incisos I e II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 197, XV da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 119**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5993-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **BENEDITA LUZIA DE LIMA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.031-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 120**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1218-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALAIDE DA SILVA SOARES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.026-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 121**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1990-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora **MARIA DO SOCORRO MELO FREITAS**, Datilógrafa, matrícula nº 150.044-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 122**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2704-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ROSA DO NASCIMENTO DANTAS**, Professora, matrícula nº 131.808-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 123**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6780-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, Operário I-1, matrícula nº 1.968-2, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 124**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2011-04,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA ANSELMO DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 143.363-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 125**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 197-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARTA DA ROCHA CAVALCANTE**, Agente Administrativo, matrícula nº 90.031-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 126**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 901-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO à servidora **IVONETE MARTINS COELHO DE MORAIS**, Professora, matrícula nº 89.507-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 127**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1018-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO ALENCAR**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.488-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 128**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1093-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDILEUZA BRANDÃO DE MENDONÇA DELGADO**, Professora, matrícula nº 84.796-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 129**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1400-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PAZ SILVA DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 70.802-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 130**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 168-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARCEONÍLIA LINS DE CARVALHO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.516-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 131**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1995-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ANA MARIA PAZ DA SILVA**, Agente de Saúde, matrícula nº 64.819-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03**, com os acréscimos previstos no art. 160, I; art. 197, XV e art. 210, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 132**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1045-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO DESTERRO DANTAS**, Professora, matrícula nº 61.177-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 133**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3441-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA**, Atendente, matrícula nº 150.028-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/ C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I; art. 197, XV e art. 210, todos da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Receita

PORTARIA Nº 082/GSER

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, **RESOLVE** designar **JOAO BATISTA DE MELO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.481-1, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à Gerência do 1º Núcleo Regional.

PORTARIA Nº 084/GSER

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ R\$ 25,32 (vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), para R\$ 25,43 (vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2007.

PORTARIA Nº 256/GSER


João Pessoa, 29 de novembro 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, do Decreto nº 26.138, de 23 de agosto de 2005,

RESOLVE designar, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **MARIA LÚCIA FERNANDES**, matrícula nº 156.418-8, lotada nesta Secretaria, para responder, com efeito retroativo à 26 de novembro de 2006, pela função de Secretária da Assessoria Jurídica, enquanto durar o afastamento da titular, sendo-lhe atribuída gratificação de função equivalente a parcelas do DAI-2.

PUBLICADO NO D.O.E. EM 01.12.2006

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2007

Publicado no DOE de 13/01/2007

Republicado por incorreção

João Pessoa, 12 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 26.138, de 23 de agosto de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar as saídas de **ÁLCOOL ETÍLICO** das Usinas e Destilarias situadas no Estado da Paraíba constantes da Portaria nº 059/GSER publicada no D.O.E. do dia 11 de janeiro do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos pertinentes ao Regime Especial previsto na Portaria nº 059/GSER, os quais deverão ser cumpridos pelos Auditores Fiscais designados.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Secretário Executivo da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO

TIPOS DE OPERAÇÕES	PROCEDIMENTOS DOS FISCALIS
TRANSFERÊNCIA ENTRE USINAS PARAIBANAS - operação interna	TIPO: operações de armazenamento ou industrialização de álcool.
	NA USINA DE ORIGEM: Destacar via da nota fiscal, emitir protocolo manual em 03 vias, apor lacres nos tanques e verificar a carga. Ao término do plantão encaminhar o lote das notas e dos protocolos para o COP.
OPERAÇÃO COM ÁLCOOL ENTRE USINA PARAIBANA E USINA DE OUTRO ESTADO - 2.1 operação de saída e 2.2 operação de entrada	2.1 TIPO: Venda de álcool para industrialização.
	NA USINA DE ORIGEM: Conferir a carga, conferir emissão do passe fiscal interestadual, conferir GNRE (Protocolo ICMS 17/04) e apor lacres nos tanques. Anotar os nºs dos lacres no PFI no campo observações.
	NO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA: Conferir nota fiscal, carga, lacres, registrar passagem no PFI e digitar a nota fiscal no sistema ATOMO. Quando devida efetuar a cobrança do ICMS-FRETE.
	2.2 TIPO: Aquisição de álcool para industrialização.
	NO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA: Cobrar diferença de alíquota (Protocolo ICMS 17/04), baixar PFI, lacrar tanques, digitar a nota fiscal no sistema ATOMO e conferir a carga.
	NA USINA DE DESTINO (PB): Conferir lacres, notas fiscais, recolhimento do ICMS Protocolo 17/04 e PFI.
VENDA DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL DE USINA PARAIBANA PARA DISTRIBUIDORA PARAIBANA - operação interna	TIPO: AEHC ou AEAC para distribuidora de Cabedelo.
	NA USINA DE ORIGEM: Destacar via da nota fiscal, emitir protocolo manual em 03 vias, apor lacres nos tanques e verificar a carga. Ao término do plantão encaminhar o lote das notas e dos protocolos para o COP.
	NO POSTO FISCAL DE CABEDELLO: Baixar protocolo manual, conferir NF, conferir o lacre e registrar operação em planilha específica. Enviar protocolos para o COP.
REMESSA DE ÁLCOOL PARA EXPORTAÇÃO PELO PORTO DE CABEDELLO - operação de saída	TIPO: Usinas paraibanas armazenando álcool no Texim (Terminal para exportação de Cabedelo).
	NA USINA DE ORIGEM: Exigir Registro de Exportação da operação, emitir protocolo manual, destacar via da NF e apor lacres nos tanques. Ao término do plantão encaminhar o lote das notas e dos protocolos para o COP.

	NO POSTO FISCAL DE CABEDELLO: Baixar protocolo manual, conferir NF, conferir o lacre e registrar operação em planilha específica, digitar a nota fiscal no sistema ATOMO. Enviar protocolos para o COP.
REMESSA DE ÁLCOOL PARA EXPORTAÇÃO POR	TIPO: Usinas paraibanas exportam por SUAPE - PE.
	TIPO: Usinas paraibanas exportam por SUAPE - PE.
REMESSA DE ÁLCOOL PARA EXPORTAÇÃO POR PORTO DE OUTRO ESTADO - operação de saída	NA USINA DE ORIGEM: Conferir emissão de passe fiscal interestadual Exigir Registro de Exportação da operação, apor lacres nos tanques, conferir a carga. Anotar os nºs dos lacres nas notas fiscais.
	NO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA: Conferir nota fiscal, lacres, registrar passagem no PFI e digitar a nota fiscal no sistema ATOMO.
USINA PARAIBANA VENDENDO ÁLCOOL PARA INDÚSTRIA DE BEBIDAS, MEDICAMENTO, ETC. DE OUTROS ESTADOS - operação de saída	TIPO: Operação de venda de álcool para outros fins.
	NA USINA DE ORIGEM: Conferir emissão do PFI, conferir GNRE (Protocolo ICMS 17/04), apor lacres nos tanques, destacar via das NF, conferir a carga. Anotar os nºs dos lacres no PFI no campo observações.
	NO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA: Registrar passagem no PFI, conferir lacres nos tanques, destacar via das NF, digitar a nota fiscal no sistema ATOMO.
VENDA DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL DE USINA PARAIBANA PARA DISTRIBUIDORA DE OUTRO ESTADO - operação de saída	TIPO: Operação que pode ser com AEHC e AEAC.
	NA USINA DE ORIGEM: Conferir a emissão de passe fiscal, conferir GNRE (exceto para o AEAC) e apor lacres nos tanques, conferir a carga. Anotar os nºs dos lacres no PFI no campo observações.
	NO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA: Conferir nota fiscal, lacres, registrar passagem no PFI e digitar a nota fiscal no sistema ATOMO. Quando devida efetuar a cobrança do ICMS-FRETE.
REMESSA DE ÁLCOOL DE USINA DE OUTRO ESTADO PARA EXPORTAÇÃO POR CABEDELLO - operação de saída	TIPO: Operação de exportação pelo TEXIM/TECAB em Cabedelo.
	NO POSTO DE FRONTEIRA: Exigir passe fiscal interestadual, apor lacres nos tanques, conferir a carga e exigir o Registro de Exportação. Registrar passagem no PFI. Anotar os nºs dos lacres no PFI no campo observações. Digitar a nota no sistema ATOMO.
	NO POSTO FISCAL DE CABEDELLO: Baixar passe fiscal, conferir lacres e registrar a operação em planilha específica.
VENDA DE DISTRIBUIDORA DE OUTRO ESTADO PARA POSTO REVENDEDOR DA PARAÍBA - operação de entrada	TIPO: Venda de álcool etílico hidratado combustível.
	NO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA: Baixar passe fiscal interestadual, conferir a carga transportada, destacar via da nota fiscal e digitar no sistema ATOMO. Colocar lacre e anotar os nºs dos lacres nas notas fiscais e carimbar.
VENDA DE ÁLCOOL DE USINA DE OUTRO ESTADO PARA DISTRIBUIDORA DA PARAÍBA - operação de entrada	TIPO: Operação de venda de álcool hidratado ou anidro.
	NO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA: Registrar passagem no passe fiscal interestadual, conferir a carga transportada e apor lacres nos tanques. Anotar os nºs dos lacres no PFI no campo observações. Digitar a nota no sistema ATOMO.
	NO POSTO FISCAL DE CABEDELLO: Baixar passe fiscal, conferir lacres e registrar a operação em planilha específica.
OPERAÇÃO DE VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE DISTRIBUIDORA DE OUTRO ESTADO PARA DISTRIBUIDORA NA PARAÍBA - operação de entrada	TIPO: Operação com álcool hidratado ou anidro.
	NO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA: Conferir a carga transportada, apor lacres nos tanques, registrar passe fiscal interestadual, exigir GNRE (quando AEHC) em favor da Paraíba, conforme Protocolo 17/04, cláusula 2ª. Digitar a nota fiscal no sistema ATOMO. Anotar os nºs dos lacres no campo observação do PFI.
	NO POSTO FISCAL DE CABEDELLO: Baixar passe fiscal, conferir lacres e registrar operação em planilha específica

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 393/2006

Acórdão nº 529/2006

Recorrente : INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MILHO VELAME LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuantes : FRANCISCO SERÁFICO F NÓBREGA E ALUISIO VITAL P DE SOUSA
Relatora : CONSª. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

FALTA DE RETENÇÃO DE ICMS-ST – Açúcar Refinado

A saída de açúcar refinado, para ser utilizado no processo industrial, não constitui objeto de substituição tributária. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.



Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para alterar a decisão da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº.º **026397**, de 29 de dezembro de 2005, lavrado contra a empresa **INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MILHO VELAME LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.138.298-3, tendo como responsável solidário o Sr. **ROGACIANO NUNES DA NÓBREGA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 176.903.744-68, isentando-os de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 384/2006

Acórdão nº 530/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrido : SUELY FERREIRA ERNESTO DE ANDRADE
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : CLÁUDIO JORGE ALVES INÁCIO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO - Ficha Econômico-Financeira
 O contribuinte provando nos autos que tem escrita contábil regular, dá-se a nulidade da autuação firmada no levantamento da Conta Mercadorias. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


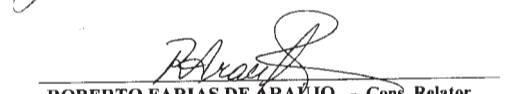
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **NULO**, por **vício material**, o Auto de Infração nº 2004.000025599-86, datado de 06 de dezembro de 2004, lavrado contra a empresa **SUELY FERREIRA ERNESTO DE ANDRADE**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.124.530-7, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINO** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal a ser realizado mediante o exame da escrita fiscal e contábil do contribuinte, **atentando-se, na oportunidade, para os prazos decadenciais.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 584/2005

Acórdão nº 531/2006

Recorrente : DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : GEORGE PERAZZO DA CUNHA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Inconsistência da autuação
 Sucumbência da autuação, em virtude do crédito tributário lançado de ofício verificado no Levantamento Financeiro, está desprovido de liquidez e certeza acarretado primordialmente pelos valores representativos dos saldos das contas Caixa e Bancos. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.



Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão recorrida que julgou procedente para declarar a **IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000024910-60, lavrado em 30 de julho de 2004, contra a empresa **DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.121.611-0, nos autos qualificada, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 305/2006

Acórdão nº 532/2006

Recorrente : MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : OSWALDO J. MORAES
Relatora : CONS. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

MERCADORIAS DESPROVIDAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL
 Caracterizado nos autos o transporte de mercadorias sem o devido documento fiscal. Contudo, foi feita a exclusão dos materiais que as acondicionavam por pertencerem ao Ativo Fixo da empresa. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.



Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para modificar a decisão recorrida que julgou **procedente** e declarar a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 03275, lavrado em 29 de dezembro de 2005, contra o Sr. **MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA** (transportador), CPF nº 040.251.124-77, nos autos qualificado, tornando exigível o **crédito tributário** no quantum de **R\$ 1.521,00** (um mil e quinhentos e vinte e um reais), sendo **R\$ 507,00** (quinhentos e sete reais) de ICMS, por infringência ao art. 160, I e 151 c/c 659, I, c/fulcro no art. 38, III, todos do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 1.014,00** (um mil e quatorze reais) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de **R\$ 1.326,00** (R\$ 442,00 de ICMS e R\$ 884,00 de multa), com espeque nas razões expendidas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 386/2006

Acórdão nº 533/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrido : ROMILDO ARAÚJO BERNARDO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA
Autuantes : EVERALDO SOUZA LEMOS e PAULO VAMBERTO LEITE
Relatora : CONS. FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - Nulidade
 A errônea eleição do sujeito passivo, firmado nos autos, eiva de nulidade o levantamento efetuado pela fiscalização. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...



ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que sentenciou **NULO** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 00023, datado de 07.05.2006, lavrado contra o transportador **ROMILDO ARAÚJO BERNARDO**, CPF nº 018.554.374-06, eximindo-o de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Porquanto, consubstanciado no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, sendo indicado neste a correta pessoa do infrator, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 367/2006

Acórdão nº 534/2006

Recorrente : ANTÔNIO SOARES DA SILVA FILHO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ROBERTO LUIZ ROAQUE DE AZEVEDO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL
 O contribuinte não logrou êxito em desconstituir a denúncia firmada nos autos, do transporte de mercadorias desprovidas de documentação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 034740, lavrado em 03.03.2006 contra o transportador **ANTÔNIO SOARES DA SILVA FI-**

LHO, CPF nº 020.889.694-54, fixando o crédito tributável exigível em R\$ 5.359,08 (cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), sendo R\$ 1.786,36 (hum mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, art. 659, inciso I, com fulcro no art. 38, incisos II, alínea "c" e inciso III, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de R\$ 3.572,72 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 268/2006

Acórdão nº 535/2006

Agravante : EVERALDO ALVES DINIZ
 Agravado : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO DE AGRAVO - Intempestividade do Recurso Voluntário.

Correto o procedimento da autoridade agravada ao arquivar a peça recursal por ser intempestiva.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

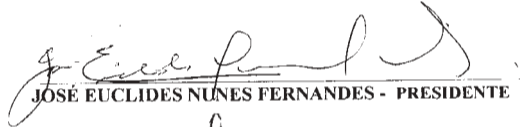
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

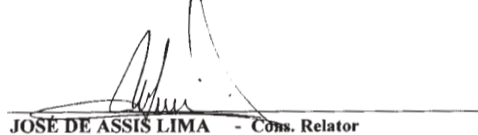
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO DE AGRAVO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterado o despacho exarado pela Coletoria Estadual de Mamanguape, que ordenou o **arquivamento** do recurso **VOLUNTÁRIO** apresentado intempestivamente pelo motorista **EVERALDO ALVES DINIZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.775.244-53, devidamente qualificado nos autos, devolvendo-se o processo à Repartição Preparadora para os trâmites legais na forma da legislação que rege a espécie.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 360/2006

Acórdão nº 536/2006

Recorrente : BRASKEM S.A.
 Recorrida : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes : JOSÉ DE MIRANDA E SILVA FILHO E WALDIR GOMES FERREIRA
 Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE REVISÃO

Inoportuno face à inexistência de divergência entre a decisão ora recorrida e as anteriormente proferidas por este Colegiado. Mantido o **decisum ad quem**. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO DE REVISÃO DESPROVIDO.

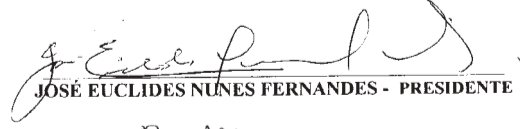
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de **REVISÃO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida proferida com lastro no Acórdão 316/2006, por esta Egrégia Corte Fiscal, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021284-97, datado de 18 de julho de 2003, lavrado contra a empresa **BRASKEM S.A.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.900.390-6.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 383/2006

Acórdão nº 537/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
 1ª Recorrida : BIG FOOD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 2ª Recorrente : BIG FOOD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA
 Autuante : MARCUS SÉRGIO ALBUQUERQUE GADELHA
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTAS FISCAIS DE ENTRADA - Omissão de registro no livro correspondente

O não lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio enseja a presunção legal de omissão de vendas internas sem o correspondente pagamento do imposto. In casu, provas consolidadas acostadas aos autos, provocaram a derrocada da acusação. Auto de Infração Improcedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

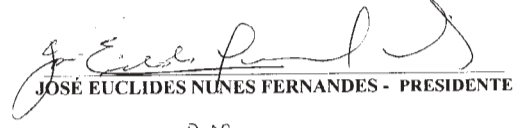
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO de ambos** para modificar a decisão da Instância Prima e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimentos n.º 93300008.09.00001911/2005-04, datado de 01 de agosto de 2005, lavrado contra a empresa **BIG FOOD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CCICMS nº 16.124.629-0, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus oriundos deste contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 397/2006

Acórdão nº 538/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 2ª Recorrente : J. THIAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 1ª Recorrida : J. THIAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE REANDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - CONTA MERCADORIAS - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA.

Consustanciada via levantamento Financeiro e Conta Mercadorias a omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. Sucumbência do crédito tributário lançado de ofício, pertinente ao não lançamento de notas fiscais no livro próprio, afastando, assim, o bis in idem. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO do primeiro, e PROVIMENTO PARCIAL do segundo**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002311/2005-63 (fls. 03), lavrado em 28/11/2005, contra a empresa **J. THIAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.130.535-0, devidamente qualificada nos autos, todavia, alterando os valores do crédito tributário para a quantia de R\$ **862.859,01** (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo), sendo R\$ **287.619,67** (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro nos arts. 643, § 4º, I e II, c/ c o art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e R\$ **575.239,34** (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96.

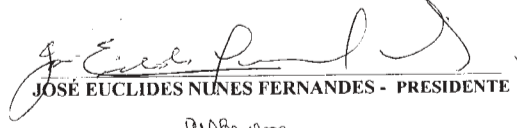
Em tempo, cancelo, por indevida, a quantia de R\$ 172.614,81, sendo R\$ 57.538,27 de ICMS e R\$ 115.076,54 de multa por infração.

Deduza-se do crédito tributário acima cominado a quantia efetivamente recolhida, de acordo com as cópias de Documentos de Arrecadação - DAR's anexas às fls. 209, ressaltando que deve ser complementado o percentual da multa por infração cobrada a menor a fim de cumprir as diretrizes contidas na Lei nº 6.379/96.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 205/2006

Acórdão nº 539/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida : CÍCERO DE ALBUQUERQUE NUNES
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
 Autuante : MARCUS AURÉLIO GOMES DE ALBUQUERQUE
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO - Inconsistência da acusação

Não deve prosperar o lançamento de ofício, quando as irregularidades denunciadas estão desprovidas de elementos probantes. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, a fim de reformar a decisão exarada pela instância prima, que julgou nulo e tornar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 030.544 (fls. 02), lavrado em 28/08/2003, contra a empresa **CÍCERO DE ALBUQUERQUE NUNES**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.108.431-1, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 332/2006

Acórdão nº 540/2006

Recorrente : FORTALEZA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES GOMES
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTOS FINANCEIRO E QUANTITATIVO - Indústria.

A constatação de irregularidade no levantamento Financeiro acarretou a iliquidez e incerteza do crédito tributário lançado de ofício. Impropriedade no emprego da técnica de fiscalização via Verificação Quantitativa de Mercadorias. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, a fim de alterar a decisão exarada pela instância prima que julgou **PROCEDENTE** e julgar **NULO** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002335/2005-12, lavrado em 06 de dezembro de 2005, contra a empresa **FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.125.235-4, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal a ser realizado 1) mediante a apuração de dados consistentes, por intermédio da demonstração da origem da eventual diferença tributável detectada no levantamento Financeiro do exercício de 2003, diante da existência do saldo final de caixa e banco conta corrente, bem como 2) por intermédio do emprego da devida técnica fiscal em substituição ao levantamento Quantitativo realizado no curso de 2005, a ser elaborada em **exercício fechado**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 389/2006

Acórdão nº 541/2006

Recorrente : SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ FERREIRA DE BARROS JÚNIOR/JOSÉ DE SOUZA LIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO

As fragilidades evidenciadas no procedimento fiscal acarretaram a sucumbência do auto de infração, haja vista, a ausência de liquidez e certeza do crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão recorrida que julgou procedente para declarar a **IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 035306, lavrado em 11 de novembro de 2005, contra a empresa **SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.128.849-9, nos autos qualificado, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 381/2006

Acórdão nº 542/2006

Recorrente : FRANCISCO VIEIRA RAMALHO FILHO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CONCEIÇÃO
Autuante : MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE LANÇAMENTO NO LIVRO PRÓPRIO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - Presunção "juris tantum" de omissão de saídas.

Nos termos da legislação vigente, a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizada autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Lançamento retificado para agregação da taxa de valor específico e dedução do crédito fiscal em razão do princípio da não-cumulatividade. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para modificar a decisão de primeira instância que julgou **procedente** e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000072/2006-98, lavrado em 13 de fevereiro de 2006, contra a empresa **FRANCISCO VIEIRA RAMALHO FILHO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.133.438-5, fixando o crédito tributário no **quantum** de **R\$ 3.395,07** (três mil e trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos), sendo **R\$ 1.131,69** (um mil e cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no 646, todos do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 2.263,38** (dois mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$ 6.600,33** (R\$ 2.200,11 de ICMS e R\$ 4.400,22 de multa) por infração, **lastreado nas razões expendidas.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO